

Local: Reunião Virtual.

Data: 09 Agosto de 2023. Hora: 9h às 11h30

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	FUNÇÃO
Glauce Ma. Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	ORGANIZADORA
André Vianna	IDESAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRO
Márcio Abreu	SEPROR	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRO
Aline Britto	IPAAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
Janeth Fernandes	AENAMBAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
Renée Fagundes Veiga	FIEAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
Carlos Bueno	FAS	09/08/2023	09/08/2023	CONSELHEIRO
Eirie Gentil Vinhote	IDAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONVIDADO

## DELIBERAÇÃO DO DIA









## Pauta:

• Revisão da Resolução do Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE

O Coordenador representante do IDESAM, André Luiz, iniciou a reunião dando bom dia a todos presentes, e passou a palavra para o representante da SEPROR, Marcio Abreu, que deu início a leitura da proposta de alteração da resolução. Na ocasião o Coordenador representante do IDESAM, André Luiz, sugeriu que a leitura se desse ponto – a – ponto, sendo acatado por todos os membros. O Conselheiro Marcio Abreu, começou então direto no **art. 1º do capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**. Após a leitura da proposta de alteração da resolução, foi aberto para as discussões com alterações dos seguintes pontos:

Art. 1º do Capítulo I. Parágrafo único: A Categoria dos PMFSPE é a de exploração no manejo florestal para a produção de madeira, cuja modalidade equivale ao PMFS de baixa intensidade.

Art. 2º do Capítulo I. Exploração Florestal: Atividade realizada na área do plano de manejo composta pelas ações de corte ou abate de árvores, desgalhamento, traçamento, desdobro *primário*\_e transporte local;

Ciclo de Corte: voltar depois aqui. Câmara Técnica de Florestas: Comissão instituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas - CEMAAM composta por profissionais especializados de instituições públicas, privadas e organizações sociais, com a função de emitir parecer de orientação técnica; Documento de Origem Florestal (DOF): constitui-se licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal oriundo de espécies da flora nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei no 12.651, de 2012; Licença de Operação (LO): Documento emitido pelo IPAAM, que autoriza a realização das atividades de exploração florestal previstas no PMFS e Plano Operacional de Exploração (POE) e antecede à Autorização de Exploração (AUTEX) emitida pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR; Sistema Nacional de Controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e a integração dos respectivos dados dos diferentes entes federativos, como ferramenta de gestão florestal; Para efeitos de inserção do PMFSPE no SINAFLOR, considera-se ainda: Estrada principal: Pique principal da área inventariada (AEEF); Estradas Secundárias: Piques secundários da área inventariada (AEEF);

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas





Pátio Principal: Pátio destinado ao armazenamento temporário de madeira manejada até o seu escoamento, devendo estar inserido na propriedade objeto do manejo florestal; (AEEF); Área da infraestrutura do Acampamento: Será considerada a sede do empreendimento como sendo a localização do acampamento; EIRIE.

Art. 3º do Capítulo I. § 1º - No caso de ocupante de terras públicas que não detém o respectivo documento de posse fica limitado a quatro módulos fiscais a área do plano de manejo, mediante a apresentação de documento que comprove a solicitação de regularização da área ocupada junto ao órgão fundiário competente. § 2º - Aos ocupantes de terra pública mencionados no § 1º, será concedido o prazo de cinco anos a contar da expedição da LO para apresentar a regularização fundiária pertinente ou manifestação expressa do Órgão relativa ao andamento do processo de regularização sob pena do cancelamento do Plano de Manejo.

§ 3° No caso de Planos de Manejo em terras públicas situadas em Unidades de Conservação Estadual ou Municipal e *Assentamentos Diferenciados (PAE, PAF e PDS) do INCRA*, fica a exigência de documentação fundiária substituída pela manifestação do respectivo Órgão Gestor atestando tratar-se o solicitante de morador/usuário da Unidade de Conservação *ou integrante da Relação de Beneficiários*, adicionalmente a anuência para a atividade prevista.

Capítulo II,

Art. 5°, Parágrafo único. Em Unidade de Conservação e em Assentamento Diferenciado deverá ser apresentado CAR coletivo da Unidade e Assentamento acompanhado de comprovação de moradia no território expedido pelo orgão gestor ou associação representativa. No Capítulo III, Art. 7°, Parágrafo único – Para planos de manejo florestal em áreas de várzea, a intensidade de exploração seguirá aquela definida em norma específica vigente. No Capítulo IV,

Art. 10. O conjunto de árvores inventariadas deverá ser classificado em categoria, de acordo com a sua localização, destinação e restrições legais.









O inciso II, passou a ser o inciso I - Para cada árvore selecionada para corte (a explorar) deverá ser apresentada no inventário, para corte futuro, pelo menos 2 (duas) árvores com CAP inferior a 157 cm da mesma espécie (remanescentes).

O inciso III, passou a ser o iniciso II - Selecionadas para corte árvores de uma determinada espécie, observando a exigência contida no inciso I, podem ser exploradas adicionalmente 50% das árvores remanescentes desta espécie, que atendam ao critério de Circunferência Mínima para Corte (CMC) e que não atendem ao exigido no inciso I. As demais árvores não selecionadas serão classificadas como outras ou árvores substitutas caso atendam ao critério de exploração. O inciso IV, passou a ser o inciso III - Poderão ser incluídas para exploração as árvores de interesse comercial mortas e caídas por causa natural, no interior da Área de efetiva exploração florestal, independentemente dos critérios definidos nos incisos I e II, respeitando os limites de volume estabelecidos nesta resolução; O inciso V, passou a ser o inciso IV.

Ainda no Capítulo IV, Art. 10. Foi inserido, *Parágrafo único*. Será permitida durante a exploração florestal a substituição de árvore listada para corte por outro indivíduo, desde que este seja da mesma espécie, volume igual ou inferior e classificado na categoria de árvores substitutas. E o Art. 11. Fica permitida a revisão/adequação dos nomes científicos/comuns determinados por identificação botânica ou anatômica das espécies em toras, mediante atendimento de critérios a serem estabelecidos em portaria pelo IPAAM.

**O Sr. Eirei Vinhote, representante do IDAM**, pediu licença para se retirar da reunião, pois teria outra reunião agendada. Na ocasião o Coordenador da CTFLOR, André Luiz sugeriu, então que a CTFLOR continuasse na próxima reunião, pois seria inviável continuar sem a presença do Sr<sup>o</sup> Eirei, já que o mesmo é o autor da proposta. Sendo acatado por todos os membros, o Coordenador da CTFLOR, agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por fim a referida reunião.









		Iten	s de A	ção		
Encaminhamentos	da reunião (tarefa	as)	Resp	onsável	Prazo final	
	Resolução do Pla stentável em Peq					
		Próxin	na Re	união		
Data: 23/08/2023	Início: 00h	Fim: 11h30				







## FREQUÊNCIA VIRTUAL EXTRAÍDA DA PLATAFORMA TEAMS

	3							
	HORÁRIO DE INÍCIO DA REUNIÃO			09/08/2023 9:00:00				
	HORÁRIO DE TÉRMINO DA REUNIÃO				00/09/2022			
	HORARIO DE TERMINO DA REUNIAO			09/08/2023				
					10:40:00			
	INSTITUIÇÕES PRESENTES (A) 06							
	CONVIDADOS E/OU OUVIN	NTES (B)			02			
	TOTAL DE INST. PARTICIPANTES (A+B) 08							
Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	_	RÁRIO DE ITRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	FUNÇÃO		
1º	Glauce T. Monteiro	ASSCOL/SEMA		)8/2023 ):00	09/08/2023 10:40:00	ORGANIZADORA		
2º	André Vianna	IDESAM	09/0 9:00	08/2023 0:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRO		

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas





3º	Márcio Abreu	SEPROR	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRO
<b>4º</b>	Aline Britto	IPAAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
5º	Janeth Fernandes	AENAMBAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
6º	Renée F. Veiga	FIEAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRA
<b>7</b> º	Carlos Bueno	FAS	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONSELHEIRO
80	Eirie Gentil Vinhote	IDAM	09/08/2023 9:00:00	09/08/2023 10:40:00	CONVIDADO



